



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei n.º.065/95.

Espécie do Expediente: "ALTERA A REDAÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO 75, DA LEI MUNICIPAL Nº.1.102/92, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 27/ outubro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1662 fl.7

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 31.10.95 foi encaminhado à Secretaria. *me*

Em sessão ordinária de 07.11.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. *me*

Em sessão ordinária de 05.12.95 foi aprovado por unanimidade o projeto de Vistas do Ver. José Vargas. *me*

Em sessão ordinária de 12.12.95 foi solicitado adiamento de discussão pelo Ver. Jonas Xavier e aceito pela Mesa. *me*

Em sessão ordinária de 19.03.96 o presente projeto foi aprovado por unanimidade com a retirada do inciso II^{da 1.ª}. *me*

Devolvido p/ o D.º



Guaíba, 25 de Outubro de 1.995.

Sr.

Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa C.Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe a **JUSTIFICATIVA** do Projeto de Lei em anexo, projeto esse que **"Altera a Redação constante do artigo 75, da Lei Municipal nº 1.102/92, de 07 de Dezembro de 1.992 e dá outras providências"**.

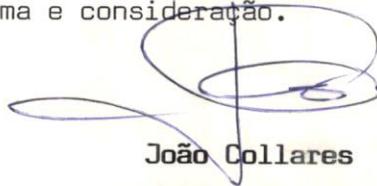
O presente justifica-se face as determinações legais previstas em nossa Lei Orgânica, artigo 80 a 83, os quais dispõem expressamente que os **Conselhos Municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas classistas e da sociedade civil organizada.**

Conseqüentemente, na redação constante do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.102/92, lei essa que **Cria o Conselho Municipal do Plano Diretor**, nota-se claramente que, na sua composição, existem 12 (doze) representantes, portanto, o mesmo é integrado por um **número par** de membros, afrontando o dispositivo legal constante da Lei Orgânica, o qual prevê **número ímpar** de membros.

Diante disto, após os conselheiros que integram o presente **Conselho Municipal do Plano Diretor**, após várias reuniões, chegarem a conclusão de que deveria ser **excluído** deste conselho, o inciso XI - inciso este que prevê a representatividade da **UNIMED**, face as suas constantes ausências e falta de interesse na participação deste conselho, nos termos da proposição nº 012 aprovada pelo referido Conselho, motivo esse pelo qual, motivou o presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento e desde já contamos com a pronta colaboração de V.Sª no sentido de apreciarem, votarem e aprovarem o presente projeto, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS



ALTERA A REDAÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO 75, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.102/92, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O Artigo 75 da Lei Municipal nº 1.102/92, de 07 de Dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 75:

O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 11 (Onze) membros, nomeados por portaria de titular do Executivo Municipal, para desempenhar as funções de Conselheiro, por dois anos consecutivos, escolhidos pelas entidades em lista uninominal, com suplência e facultada a recondução, observando o seguinte:

- I - Dois representantes do Poder Executivo, sendo o titular da Secretaria do Planejamento e um servidor técnico municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba;
- IV - Um representante da União das Associações de Moradores de Guaíba;
- V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Guaíba;
- VI - Um representante da METROPLAN;
- VII - Um representante da Associação de Proteção Ambiental;
- VIII - Um representante de Clubes de Serviços;
- IX - Um representante da ACÍGUA;
- X - Um representante de Sindicato com sede e subsede em Guaíba;

§ **Primeiro:** As indicações deverão ser feitas formalmente e escrito ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de 10 (Dez) dias para editar portarias de nomeação pertinente;



PLE 065/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95F2A03B5C12C1ADA7DAF72B4D280138

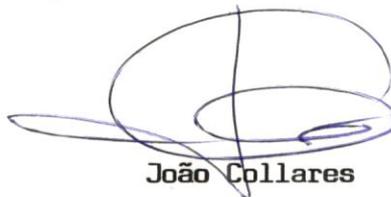


§ Segundo: Editadas as portarias a que se refere o parágrafo anterior, os designados deverão ser cientificados, por escrito, da respectiva nomeação e de que terão o prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da mesma data, para reunirem-se, instalar devidamente o Conselho, aprovar o calendário de funcionamento e aprovar o Regimento Interno;

§ Terceiro: Não procedidas as indicações de conselheiros pelas entidades previstas neste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da pertinente solicitação do Executivo Municipal, o Prefeito Municipal designará servidor ou integrante da comunidade para suprir a falta;

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...



João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 065/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95F2A03B5C12C1AD7DAF72B4D280138





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°

PROCESSO N° 065/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 08. 11. 95

Henrique Cavare

.....
PRESIDENTE

Bair

.....
RELATOR

[Signature]
.....
SECRETÁRIO

PLE 065/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95F2A03B5C12C1ADA7DAF72B4D280138





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 75/95

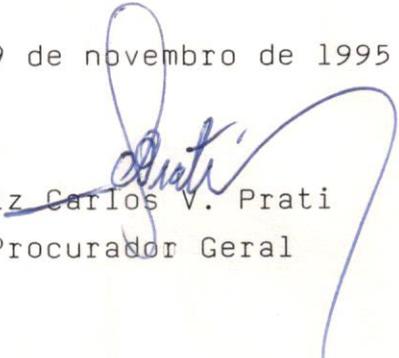
" Projeto-de-Lei nº 065/95, do Executivo Municipal, alterando a redação do art. 75 da Lei nº 1.102/92 (Plano Diretor)"

É atribuição do Executivo Municipal a constituição de Conselhos, nos termos do Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto visa corrigir um erro cometido quando da fixação do número de membros do Conselho do Plano Diretor, que deve ser ímpar, conforme § único da Lei Orgânica Municipal, e não par, como consta.

Assim, quanto ao aspecto jurídico nos parece necessária e adequada a correção proposta.

Em, 29 de novembro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PLE 065/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95F2A03B5C12C1AD7DAF72B4D280138





CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 065/95

REQUERENTE

COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em

30.11.95

Henrique Loureiro

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO

*Proc
065*





pot
lms

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 065/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Presidente

Sala das Comissões, em

08. 11. 95

Relator

PLE 065/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95F2A03B5C12C1ADA7DAF72B4D280138



f.08
vms

Guaíba, 11 de dezembro de 1.995.

Sr. Presidente:

Venho através desta, e após examinar o presente projeto solicitar que o mesmo tenha o inciso II do artigo 75 citado pelo artigo 10 deste Projeto seja votado em destaque visto que Leis maiores dão conta de que por seu papel fiscalizador não pode esta casa legislativa se fazer presente ao seguinte Conselho Municipal do Plano Diretor.

Sendo este meu parecer ao pedido de vista, por mim feito na última sessão ordinária.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
P.T.B.

Ilmo. Sr.
Ver. Osvaldo Pereira Mello
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
Guaíba RS.

RECEBIDO
11 / 12 / 95
14:15 HORAS
SECRETARIA

PLE 065/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021334 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 95F2A03B5C12C1ADA7DAF72B4D280138





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº065/95

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A REDAÇÃO CON-
TANTE DO ARTIGO 75, DA
LEI MUNICIPAL Nº1.102/
92, DE 07 DE DEZEMBRO
DE 1.992 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O Artigo 75 da Lei Municipal nº1.102/92, de 07 de Dezembro de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 75:

O Conselho Municipal do Plano Diretor compor-se-á de 11(onze) membros, nomeados por portaria de titular do Executivo Municipal, para desempenhar as funções de Conselheiro, por dois anos consecutivos, escolhidos pelas entidades em lista unino-
minal, com suplência e facultada a recondução, observando o seguinte:

I- Dois representantes do Poder Executivo, sendo o titular da Secretaria do Planejamento e um servidor técnico municipal;

II- Um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba;

III- Um representante da União das Associações de Moradores de Guaíba;

IV- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção: Guaíba;

V- Um representante da METROPLAN;

IV- Um representante da Associação de Proteção Ambiental;

P.10
mm





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- VII- Um representante de Clubes de Serviços;
- VIII- Um representante da ACÍGUA;
- IX- Um representante de Sindicato com sede e subsede em Guaíba;

§ Primeiro: As indicações deverão ser feitas formalmente e por escrito ao Prefeito Municipal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para editar as portarias de nomeação pertinente;

§ Segundo: Editadas as portarias a que se refere o parágrafo anterior, os designados deverão ser cientificados, por escrito, da respectiva nomeação e de que terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data, para reunirem-se, instalar devidamente o Conselho, aprovar o calendário de funcionamento e aprovar o Regimento Interno;

§ Terceiro: Não procedidas as indicações de conselheiros pelas entidades previstas neste artigo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da pertinente solicitação do Executivo Municipal, o Prefeito Municipal designará servidor ou integrante da comunidade para suprir a falta;

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos...

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 031 / 96
EM 21 / 03 / 96

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a redação final do projeto-de-lei nº 065/95, que "Altera a redação constante do artigo 75 da Lei Municipal nº 1102/92, de 07 de dezembro de 1992 e dá outras providências.", que foi aprovado por unanimidade em sessão plenária de 19 do corrente.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Honorio Ovalhe
Presidente em exercício

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

